

- LXX -

## APRIMORANDO O CONTROLE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS NA EDUCAÇÃO: O SOFTWARE TC EDUCA

**Karine Tomaz Veiga**

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação (Proped)  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) – Brasil.  
[karinetomaz@msn.com](mailto:karinetomaz@msn.com)

**Maria Celi Chaves Vasconcelos**

Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação (Proped)  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) – Brasil.  
[maria2.celi@gmail.com](mailto:maria2.celi@gmail.com)

O presente trabalho trata da utilização de uma ferramenta, o software TC Educa, que permite aos Tribunais de Contas de cada estado – órgãos da administração estadual de controle externo, com competências elencadas no artigo 71 da Constituição Federal de 1988 –, verificar por meio eletrônico o cumprimento das metas previstas nos planos de educação em vigor.

A pesquisa em pauta tem como foco central a utilização do software TC Educa, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), para o controle do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Estadual de Educação (PEE/RJ), no âmbito desta unidade da federação. O TCE/RJ, assim como os demais Tribunais de Contas dos Estados, tem dentre suas funções verificar e fiscalizar as ações dos gestores públicos, averiguando se estão de acordo com o que prevê a legislação em vigor. No que se refere à educação, a tarefa dos TCEs também se amplia para garantir que os gestores atuem de forma a assegurar o cumprimento do planejamento educacional decenal, que é estabelecido por meio dos Planos Nacional e Estadual de Educação, respectivamente, o PNE e o PEE/RJ.

Substituindo quase que na totalidade um trabalho que era feito por meio de conferências manuais de relatórios e análise comparativa dos conteúdos, o software TC Educa, amplia, sobremaneira, a abrangência dos processos de fiscalização, bem como da transparência das medidas, investimentos e gastos na educação pública.

Implantado mediante orientações definidas pelo Grupo Técnico de Trabalho Atricon/IRB<sup>1</sup>, no que diz respeito às fórmulas empregadas e que deverão ser utilizadas pelos Tribunais de Contas de cada Estado, o software TC Educa passa a ser uma importante ferramenta que permite verificar se as ações

---

<sup>1</sup> Atricon é a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o IRB é o Instituto Rui Barbosa, conhecido como “Casa do Conhecimento” dos Tribunais de Contas do Brasil.

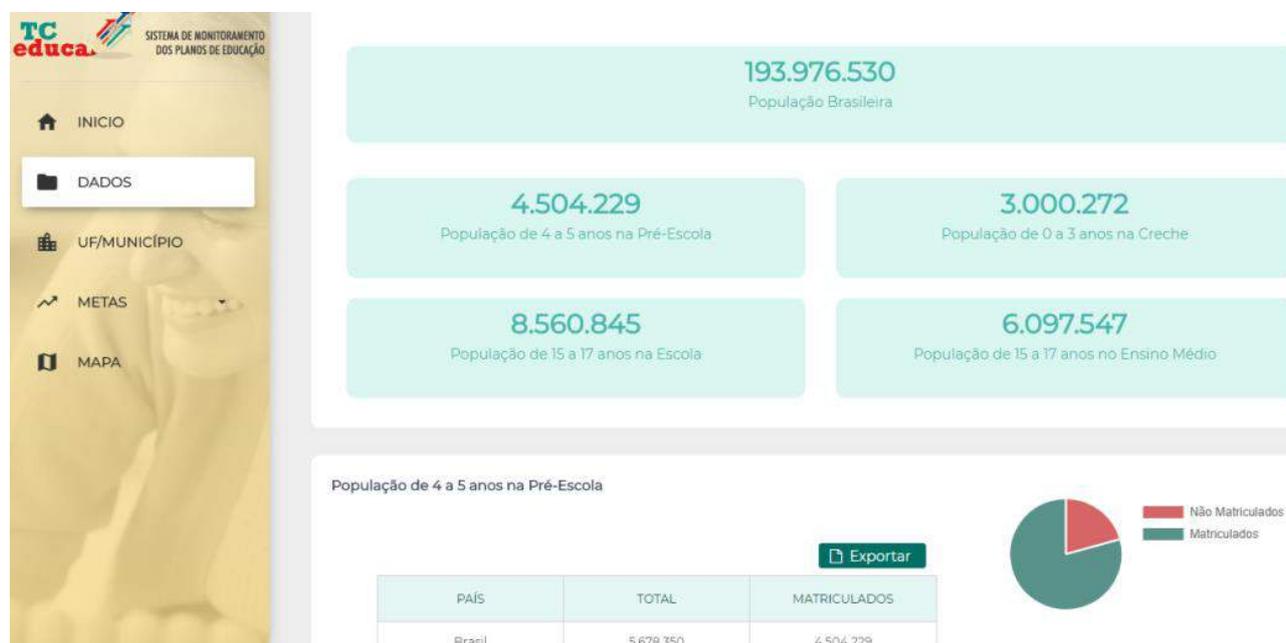
previstas nos Planos de Educação estão sendo atendidas pelos entes jurisdicionados e dentro dos prazos definidos na legislação.

Assim, os objetivos da investigação, derivados da problemática central que analisa e descreve o funcionamento e abrangência do software TC Educa, buscam identificar as possibilidades de utilização desta ferramenta de controle, bem como, de maneira mais específica, avaliar suas potencialidades e fragilidades como instrumento de fiscalização e exemplificar seu uso e seu alcance como mais um instrumento de levantamento sobre o cumprimento, descumprimento ou mesmo risco de descumprimento das metas do PNE no Estado do Rio de Janeiro.

Os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa referem-se ao exame da aplicação do software TC Educa, observando e anotando seus obstáculos, lacunas, contradições e, também, avanços visíveis em relação aos meios anteriores utilizados para as mesmas operações de controle pelo TCE/RJ, na análise de documentos oficiais que contém as informações dos indicadores educacionais, confrontados aos objetivos e metas selecionados do PNE, a fim de evidenciar a situação de cumprimento e do prazo estabelecido na Lei vigente.

A seguir, na Figura 1, apresenta a página inicial para a seleção dos dados a serem pesquisados no software TC Educa:

**Figura 1** – Plataforma TC Educa



Fonte: Software TC Educa. <https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>. <Acesso em 19.01.2018>.

Programado para contemplar as informações referentes às metas 1 e 3 do PNE, seu lançamento aconteceu em novembro de 2017. Com dados de 2014, 2015 e 2016, o TC Educa permite acompanhar a evolução histórica das secretarias de educação, ao selecionar o ente desejado. Mostra, inclusive, que alguns

gestores não só deixaram de cumprir certa meta, como também passaram a ir na contramão dela, com dados de 2016 mais baixos do que os de anos anteriores.

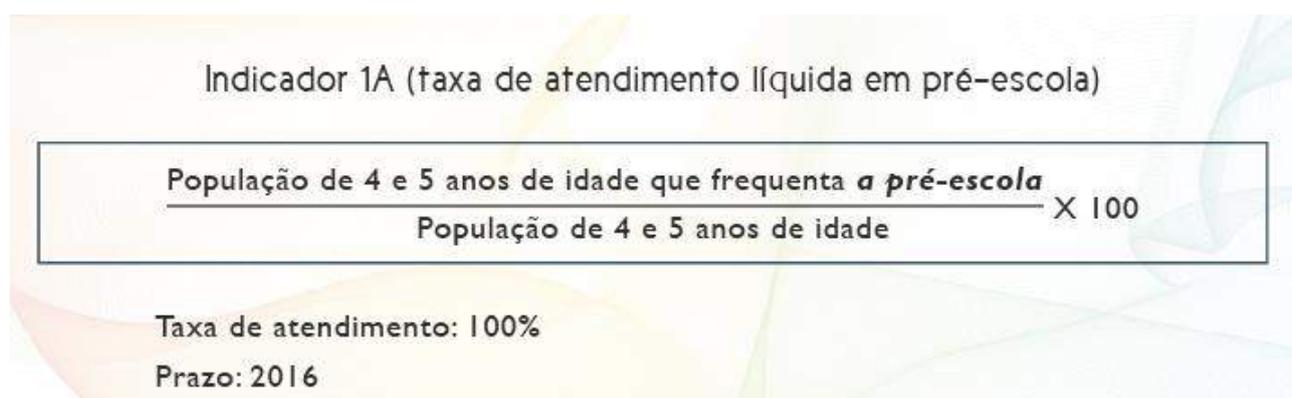
Atualmente, o TC Educa apresenta os dados de cada município e estado brasileiro no cumprimento das metas do PNE. De acordo com o Grupo Técnico Atricon/IRB, as metas 1 e 3 foram escolhidas "por serem consideradas as mais críticas dentro da educação básica, seja por estarem aquém quanto ao atendimento, seja por já terem prazos de cumprimento ultrapassados", sendo analisadas pelo software na sua primeira parte, as metas 1A e 3A, que tratam, respectivamente, de ter 100% das crianças de 4 a 5 anos matriculadas na pré-escola até o fim de 2016; e de ter 100% dos jovens de 15 a 17 anos matriculadas na escola até o fim de 2016.

Entre os elementos utilizados pela ferramenta para a extração dos resultados estão o Censo Escolar e as estimativas populacionais calculadas pelo Datasus<sup>2</sup>, com base nos dados do Censo Demográfico do IBGE. O carregamento das informações ocorre, preferencialmente, de forma centralizada por equipes responsáveis por disponibilizar a versão atualizada anualmente às Cortes de Contas que aderiram ao projeto.

A Meta 1, analisada pelo software, desdobra-se em dois indicadores. Um contempla a universalização de vagas (100% de atendimento) para a população de 4 e 5 anos em pré-escola até 2016 (indicador 1A), e o outro trata da oferta de vagas em creche a, no mínimo, 50% da população de 0 a 3 anos até 2024 (indicador 1B).

A fórmula para o cálculo do Indicador 1A é a apresentada na Figura 2, a seguir:

**Figura 2 – Fórmula do cálculo da Meta 1A**



Fonte: Software TC Educa. <https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>. <Acesso em 19.01.2018>.

Ao selecionar a opção Metas, Meta 1A, no menu lateral, o sistema apresenta na tela o percentual, o prazo para atendimento e a fórmula de cálculo do indicador. No caso do indicador 1A, o percentual

<sup>2</sup> Base de dados do Sistema Único de Saúde do Brasil, que contém informações referentes, inclusive, ao Programa Saúde da Família, sendo possível extrair o número de crianças por residência no país.

que deve ser atingido é 100% e o prazo era até 2016. Observa-se, então, uma rápida e fácil visualização aos usuários quanto à situação do ente federativo na universalização de vagas na pré-escola.

A Meta 3 também desdobra-se em dois indicadores. Um contempla a universalização de vagas (100% de atendimento) para a população de 15 a 17 anos até 2016, independentemente da fase de ensino (indicador 3A), e o outro busca elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% dessa população até 2024 (indicador 3B). A fórmula adotada para o indicador 3A é a apresentada na Figura 3, a seguir:

**Figura 3** – Fórmula do cálculo da Meta 3A

Indicador 3A (universalização do ensino para a população de 15 a 17 anos)

$$\frac{\text{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 15 a 17 anos de idade}} \times 100$$

Fonte: Software TC Educa. <https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>. <Acesso em 19.01.2018>.

Para verificar a situação de cada ente federativo no cumprimento do indicador, basta selecionar o estado desejado e clicar em “pesquisar”. Automaticamente, aparecerão na tela do sistema os percentuais de atendimento do estado escolhido nos anos de 2014, ano em que teve início de vigência a Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE) e que corresponde à linha de base do monitoramento, 2015 e 2016 e, mais abaixo, todos os municípios desse estado, com os respectivos percentuais de atendimento escolar da população de 15 a 17 anos nos períodos disponíveis. Com base nesse indicador é possível perceber a situação do ente federativo na universalização de vagas para a referida população, assim como, quando mais de 97% de vagas estão sendo ofertadas, uma vez que a partir desse percentual se considera universalizado o acesso.

Nos casos, especificamente, de não cumprimento será expedida a emissão de alerta por parte dos órgãos de controle externo. Cabe à ressalva, entretanto, que as orientações emanadas pelo Grupo de Trabalho da Atricon e IRB orientam para, caso constatado novamente o não cumprimento da meta, além do não cumprimento de plano de ação, a ser elaborado pelo ente para planejamento e atendimento das metas, que se emita relatório e parecer prévio pela reprovação das contas.

Finalizando, a pesquisa demonstra que a partir de estimativas progressivas ligadas ao desempenho obtido por cada ente, dentro de uma série histórica, o TCE-RJ poderá avaliar se o ente atingiu ou não a taxa de atendimento exigida e se ocorreu dentro do prazo fixado da lei. Mediante a inadimplência, alertas poderão ser disparados, a fim de que os jurisdicionados tomem ciência do fato e adotem medidas corretivas.

## Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, 05 out. 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2014.